



Câmara Municipal de Marília

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 3/2005

Dando nova redação ao inciso XIV, do art. 63, da Lei Orgânica do Município, passando de 15 dias para 30 dias, o prazo para o Prefeito prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal.

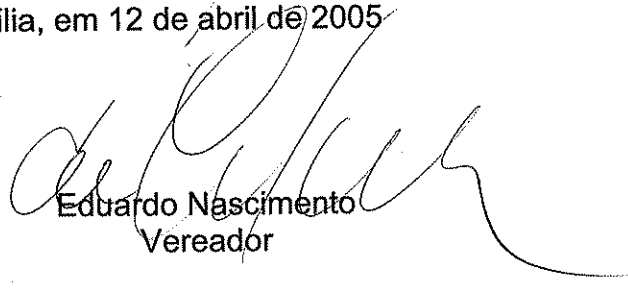
A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - O inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados;

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de abril de 2005


Eduardo Nascimento
Vereador

.....
.....
.....
.....



Câmara Municipal de Marília

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, dando nova redação ao inciso XIV, do art. 63, da Lei Orgânica do Município, passando de 15 dias para 30 dias, o prazo para o Prefeito prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal.

Por considerarmos o prazo de 15 dias muito curto, é que apresentamos a proposta em exame, que visa estendê-lo, ou seja passar para trinta dias.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de abril de 2005


Eduardo Nascimento
Vereador

.....

.....

.....

.....